



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

dias, após regular convocação do Município de Cristino Castro - PI, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado devidamente aceito pela CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de a(s) licitante(s) convocada(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Cristino Castro - PI, convocará a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

14.4. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 a 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

14.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços/contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada conforme artigo 84, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.7. O contrato para fornecimento do objeto poderá ser representado pela Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para aquele contrato as partes em ajuste.

14.8. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117, § 1º e § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela CONTRATADA farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. A CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço/contrato, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

17.3. Os preços registrados, nos termos do artigo 83 da Lei Federal Nº 14.133/2021, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

17.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

17.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal, será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento do objeto ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

17.6. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência da CONTRATANTE.

17.7. Todas as garantias e privilégios definidos neste pregão, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços/contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Cristino Castro.

Cristino Castro, 11 de junho de 2025.

Felipe Ferreira Dias

Felipe Ferreira Dias

CPF: 044.916.933-23

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAGALHÃES DE MAGALHÃES

DE MAGALHÃES: 33768-719/0001-26

719/0001-26

MAGNÓLIA NUNES DE MAGALHÃES

PANIFICADORA MAGNÓLIA

CNPJ: 33.768.719/0001-26

Magnólia Nunes de Magalhães

CPF: 029.359.094-02

Representante da CONTRATADA

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0CC56452E1A435E7



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 122, de 17 de junho de 2025.

Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 261/2024, de 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento NOMEAR Ausino Barros Gomes da Silva Folho, inscrito no CPF sob o nº CPF: 893.794.033-72, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS - CCA2, DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI

Id:05D508F90DF235BB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.557/0001-46



DECRETO Nº 016/2025

Jatobá do Piauí-PI, 17 de Junho de 2025

Dispõe sobre a convocação da 8ª conferência municipal de saúde do município de Jatobá do Piauí-PI, estado do Piauí e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, conforme art.69, da Lei Orgânica do Município, de 08 de dezembro de 1998.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da comunidade na formulação de políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde para a realização das Conferências de Saúde em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Jatobá do Piauí, a ser realizada no dia 26 de junho, na Câmara Municipal dos vereadores, com o tema: CUIDAR DE PERTO, COM QUALIDADE: "Fortalecer a Atenção Primária para garantir o SUS no município.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da política de saúde nos próximos anos, considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A organização e realização da Conferência serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí-PI, Estado do Piauí, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, aos 16(Dezesesseis) dias do mês de Junho do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
Data: 2025.06.17 12:06:48 -03'00'

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal, de Jatobá do Piauí-PI